

§ 1º As Oficinas Curriculares são atividades permanentes da parte diversificada, com funcionamento durante todo o ano letivo.

§ 2º Dentre os Docentes Especialistas serão escolhidos, entre seus pares, os Coordenadores de Área, 01 (um) por Área do Conhecimento, que além de coordenar sua área específica, também serão responsáveis pela coordenação das Oficinas Curriculares.

**Art. 5º.** As atividades dos diferentes componentes que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo deverão ser distribuídas alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor, sempre que possível, o horário de aulas de cada turno – matutino e vespertino – com disciplinas, atividades complementares e oficinas curriculares.

Parágrafo Único: O registro do trabalho pedagógico da parte diversificada do currículo desenvolvido nos diversos projetos interdisciplinares é obrigatório, sendo feito em Diário de Classe.

**Art.6º.** O Período Letivo para as Unidades de Ensino em Tempo Integral, será de acordo os dispositivos do artigo 34 em seu parágrafo 2º da LDBEN 9394/96 e do artigo 34 da Resolução N. 06/CME/2010, assim organizada:

I – A Carga Horária para os **anos iniciais** será de 200 dias/1400 horas e para os **anos finais** será de 200 dias/1600 horas;

II – São considerados dias letivos aqueles destinados às atividades com a participação do corpo docente e discente, tanto na sala de aula, como fora dela.

III – Do período de permanência diária dos alunos na Unidade de Ensino, 07 (Sete) horas serão divididos entre currículo básico e as oficinas curriculares e 01 (uma) hora e 30(trinta) minutos será destinado às refeições e ao descanso;

IV – A oferta será em turno diurno, perfazendo uma jornada semanal de 35(trinta e cinco) horas para os anos iniciais e 40(quarenta) horas para os anos finais.

V – Para os anos iniciais, a carga horária diária máxima será de 8(oito) aulas com duração de 50(cinquenta) minutos cada e para os anos finais será de 9(nove) aulas, com duração de 50(cinquenta) minutos cada;

VI – As Unidades de Ensino em Tempo Integral funcionarão com início e término diários das aulas definidos de acordo com os interesses das comunidades escolares e previstos nos regimentos escolares, respeitando a carga horária semanal:

- a) Anos Iniciais: 7h às 16h ou 7h30min às 16h30min;
- b) Anos Finais: 7h às 17h ou 7h30min às 17h30min.

**Art. 7º.** Nas Unidades de Ensino em Tempo Integral, as turmas serão compostas por no máximo 30 alunos;

**Art. 8º.** Os casos omissos nesta resolução, serão analisados à luz das legislações educacionais pela SEMED/Divisão de Ensino Fundamental;

**Art. 9º.** A implantação das unidades de ensino em tempo Integral/Turno Único, requer credenciamento e autorização de funcionamento específicos com base na Proposta Pedagógica de Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Manaus

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Disposições em contrário;

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANAUS, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
Elaine Ramos da Silva  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO N. 031/CME/2013**  
**APROVADA EM 18.12.2013**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 6º da Res. CEB/CNE N. 07/2010;

**CONSIDERANDO** o **Processo n. 015/2013-CME/MANAUS**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o **Parecer n. 030/2013-CME/MANAUS** da lavra da Conselheira Aldenilse Araújo da Silva aprovado em Sessão Ordinária do dia **18.12.2013**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a Proposta Curricular do Ensino Fundamental Anos Finais, para operacionalização a partir do ano letivo de 2014;

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 18 de Dezembro de 2013.

  
ELAINE RAMOS DA SILVA  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO N. 032/CME/2013**  
**APROVADA EM 18.12.2013**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007;

**CONSIDERANDO** o teor da Res. CEB/CNE N. 07/2010;

**CONSIDERANDO** o **Processo n. 068/2013-CME/MANAUS**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o **Parecer n. 029/2013-CME/MANAUS** da lavra da Conselheira Aldenilse Araújo da Silva aprovado em Sessão Ordinária do dia **18.12.2013**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a Proposta de Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos com um bloco Pedagógico nos três Anos Iniciais;

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 18 de Dezembro de 2013.

  
ELAINE RAMOS DA SILVA  
Presidente do CME/Manaus